



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS
5.702	018

# Câmara Municipal de Volta Redonda

## LEI MUNICIPAL N° 5.702

Altera a Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 45 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 passa a vigorar acrescido dos §§ 18 e 19, com as seguintes redações:

*“§18 Nas hipóteses do inciso II, do art. 44 desta Lei, quando a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais municipal ou o pedido de baixa, ocorrer após o dia primeiro do mês - fração de mês - o ISS será calculado considerando o mês inteiro.*

*§19 Nas hipóteses do inciso II, do art. 44 desta Lei, quando a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais municipal ou o pedido de baixa, ocorrer antes do fechamento do trimestre, o imposto relativo a esse trimestre será devido proporcionalmente ao número de meses de prestação de serviços.”*

**Art. 2º** O § 1º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64 - (...)*

*§ 1º Será também obrigado a inscrever-se no CAES aquele que, mesmo não possuindo sede no Município, nele exerce atividade sujeita ao imposto, exceto profissionais autônomos nas categorias de Engenheiro, Arquiteto e Urbanista.”*

**Art. 3º** A alínea “c” do item 1 do inciso II do art. 72 da Lei Municipal nº 1.896/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 72 (...)*

*II - (...)*

*1 - (...)*

*c) Emissão que consigne declaração falsa ou fique evidenciado quaisquer outras irregularidades, tais como: duplicidade de numeração; preços diferentes nas vias de mesmo número; preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento:*





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.702	029	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

## LEI MUNICIPAL Nº 5.702

*Multa: 05 (cinco) UFIVRES por cada documento emitido, limitado a 100 (cem) documentos por mês de apuração."*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de junho de 2020.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 029/2020  
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
DEx/jpd.





PREFEITURA DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 5.702

Altera a Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 passa a vigorar acrescido dos §§ 18 e 19, com as seguintes redações:

“§18 - Nas hipóteses do inciso II, do art. 44 desta lei, quando a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais municipal ou o pedido de baixa, ocorrer após o dia primeiro do mês - fração de mês - o ISS será calculado considerando o mês inteiro.

§19 - Nas hipóteses do inciso II, do art. 44 desta lei, quando a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais municipal ou o pedido de baixa, ocorrer antes do fechamento do trimestre, o imposto relativo a esse trimestre será devido proporcionalmente ao número de meses de prestação de serviços.”

Art. 2º O § 1º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - (...)

§ 1º - Será também obrigado a inscrever-se no CAES aquele que, mesmo não possuindo sede no Município, nele exerce atividade sujeita ao imposto, exceto profissionais autônomos nas categorias de Engenheiro, Arquiteto e Urbanista.”

Art. 3º - A alínea “c” do item 1 do inciso II do art. 72 da Lei Municipal nº 1.896/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 - (...)

II - (...)

1 - (...)

c) Emissão que consigne declaração falsa ou fique evidenciado quaisquer outras irregularidades, tais como: duplicidade de numeração; preços diferentes nas vales de mesmo número; preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento;

Multa: 05 (cinco) UFIVRES por cada documento emitido, limitado a 100 (cem) documentos por mês de apuração.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de junho de 2020.

ELDERSON FERREIRADA SILVA  
Prefeito Municipal

# VOLTAREDONDA EM DESTAQUE

